



Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 /2017

EXTINGUE O RECESSO PARLAMENTAR DE JULHO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º Fica alterado o “caput” do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Canoinhas, passando a vigorar com a seguinte redação:

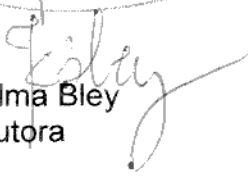
“Art. 22. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 2 de fevereiro a 22 de dezembro.”

Art. 2º Os demais parágrafos e incisos do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Canoinhas permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 26 de junho de 2017.


Ver. Paulinho Basilio
Autor


Ver. Telma Bley
Autora


Ver. Camila Lima
Autora


Ver. Norma Pereira
Autora



Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br

(47) 3622-3804

Justificativa

Senhores Vereadores, nobres munícipes,

É uma tendência geral a redução dos recesso parlamentares em todas as casas do legislativo brasileiro, e em nossa Lei Orgânica o recesso parlamentar vai do dia 23 de dezembro à 01 de fevereiro e 18 de julho à 31 de julho, sendo esses dias somados num total de 54 dias de recesso parlamentar municipal.

Se levarmos em consideração que os trabalhadores, tanto do setor público quanto da iniciativa privada, dispõe pela CLT e demais estatutos, de apenas 30 dias de férias remuneradas, é incompatível que o Legislativo que tem o pressuposto de representar a população brasileira tenha mais de 50 dias de descanso.

Considerando que as atividades administrativas municipais são encerradas no final de cada ano para serem gradativamente retomadas no próximo, mas que não são interrompidas em meados julho, concluímos que o recesso parlamentar de 18 de julho à 31 de julho não é interesse público uma vez que prejudica o andamento da administração municipal.

Então com a presente Emenda à Lei maior do Município propomos a extinção do recesso parlamentar do mês de Julho, tendo em vista que não há obrigatoriedade do Legislativo Municipal em seguir o recesso parlamentar federal, quando o período a ser estabelecido será menor do prevê a Constituição.

Sem mais no momento e aguardando um acolhimento favorável da matéria, reiteramos nossos protestos de consideração, estima e apreço.

Canoinhas, 26 de junho de 2017.